



PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº , DE 2019 - CTFC

Dispõe sobre Proposta de Fiscalização e Controle, solicitando ao Tribunal de Contas da União auditoria na área de Planejamento e Orçamento do Ministério da Educação e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

Com base nos arts. 102-A e 102-B, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal c/c incisos IV e VII do art. 71 da Constituição Federal, apresentamos Proposta de Fiscalização e Controle à Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor – CTFC, para solicitar ao Tribunal de Contas da União – TCU que:

- a) Promova auditoria no Ministério da Educação para avaliar os mecanismos de Governança Orçamentária, para verificar, principalmente, os procedimentos, critérios e mecanismos decisórios e de responsabilização sobre as decisões que envolvem a programação financeira e limitação de empenho de recursos a serem repassados para instituições públicas federais de ensino superior, dando ênfase no que se refere ao art. 207 da Constituição Federal;
- b) Promova auditoria no Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação para avaliar os mecanismos de Governança Orçamentária, para verificar, principalmente, os procedimentos, critérios e mecanismos decisórios e de responsabilização sobre as decisões que envolvem a programação financeira e limitação de empenho de recursos a serem repassados para Estados, Municípios e instituições não governamentais de educação.

Após a conclusão dos trabalhos, solicitamos à egrégia Corte de Contas que informe, no mínimo:

- a) A forma de distribuição dos recursos;





- b) A existência de critérios para distribuição isonômica de recursos (número de alunos, mérito acadêmico, etc);
- c) Os mecanismos de governança para tomada e execução das decisões;
- d) Os critérios de responsabilização e identificação claros das autoridades que tomam as decisões de natureza orçamentária; e
- e) Se há possibilidades de melhoria na legislação de controle de distribuição dos recursos com a finalidade de garantir a melhoria da educação brasileira.

JUSTIFICAÇÃO

Fomos surpreendidos, na manhã de 30 de abril próximo passado, com o corte de 30% do custeio (entendemos que seja GND-03) de três Universidades Federais (UnB, UFF e UFBA) sob alegação de “balburdia” externalizada pelo próprio Ministro (<https://educacao.estadao.com.br/noticias/geral,mec-cortara-verba-de-universidade-por-balburdia-e-ja-mira-unb-uff-e-ufba,70002809579>; <https://g1.globo.com/df/distrito-federal/noticia/2019/04/30/unb-tem-r-38-milhoes-bloqueados-mec-fala-em-corte-de-verba-por-balburdia-entenda.ghtml>). Após forte repercussão negativa o Ministério da Educação, no dia 1º de maio, informa que estenderá o corte a todas as instituições de ensino superior federais do País (<https://educacao.estadao.com.br/noticias/geral,mec-desiste-de-bloqueio-a-verbas-em-universidades-por-bagunca,70002811148>).

Por oportuno, cumpre ressaltar que o percentual de despesas discricionárias contingenciados a título de ajuste na programação financeira (feito pelo Decreto. Nº 9.741, de 29 de março de 2019) foi de 21%, bastante inferior aos 30% de corte do custeio das Universidades apresentado pelo Senhor Ministro da Educação.

Esse conjunto de atitudes nos traz profundas preocupações sobre a existência de critérios razoáveis para implementar, quando preciso, as necessárias limitações de empenho e programação financeira. Destacando



que essa ausência de critério e motivações claras, isonômicas e com foco efetivo na melhoria do ensino (fundamentais para garantir a higidez do ato administrativo frente a quesitos de moralidade constitucionalmente exigidos) pode atingir também os recursos a serem transferidos voluntariamente a Estados e Municípios, e alterações sistemáticas nas transferências obrigatórias.

Cabe ao Congresso Nacional a titularidade constitucional do Sistema de Controle Externo, contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade. Competindo ao Tribunal de Contas da União (TCU), além de suas atribuições constitucionais específicas, agir como Órgão auxiliar técnico do Congresso Nacional nessas atribuições de controle.

Nesse sentido, propomos que se solicite ao TCU avaliação no MEC e no FNDE do Sistema de Governança Orçamentária, para verificar, principalmente, os procedimentos, critérios e mecanismos decisórios e de responsabilização sobre as decisões que envolvem a programação financeira e limitação de empenho de recursos a serem repassados para instituições públicas federais de ensino superior.

Diante do exposto, pedimos o apoio dos pares para a aprovação da Proposta de Fiscalização e Controle nos termos propostos.

Sala da Comissão,

Senadora LEILA BARROS

